Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03/09/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

"CONCEDE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS E CIOPS NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA À CRIANÇA, ADOLESCENTES E CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei:

Será assegurado em todas as unidades integrantes da Polícia Civil do Município de Luziânia o tratamento prioritário a conselheiros tutelares, no exercício da sua função, e crianças e adolescentes vítimas de violência.

Parágrafo Único. A prioridade estipulada no caput deste artigo estende-se ao atendimento no Instituto Médico Legal no Município de Luziânia.

Art. 2°: - Sempre que possível, as crianças e adolescentes,vítimas de violência deverão aguardar o atendimento nas unidades integrantes da Polícia Civil em local reservado.

Parágrafo Único. A autoridade policial responsável deverá esforça-se para evitar qualquer tipo de atentado a dignidade,imagem ou identidade da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - As unidades Integrantes da Polícia Civil do Município de Luziânia deverão afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta lei juntamente com o telefone da ouvidoria da Polícia Civil.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 02 de SETEMBRO de 2015.

Retirado de Pauta
Temporariamente
Em: 02/06/16
Presidente

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora
(PSD)

Protocolo nº 503
Data: 02/09/15
Assinatura

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado no ano de 1990 conferem "prioridade absoluta" no atendimento de menores. O projeto de lei ora apresentado tem o objetivo a garantir do direito resguardado na Constituição e no ECA, conferindo prioridade ao atendimento de crianças,adolescentes e conselheiros tutelares no exercício da sua função, em delegacias de Polícia,Institutos Médicos Legais e no Centro Integrado de Operações de Segurança no Município de Luziânia.Vale lembrar que esta expressão 'absoluta prioridade" também está expressa no art. 3° da convenção internacional dos direitos da criança.

A garantia de prioridade absoluta compreende,dentre outras, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

Para o efetivo cumprimento do comando jurídico-constitucional relativo ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência com a mais absoluta prioridade,se faz necessária a adequação dos serviços públicos,bem como a previsão, no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas,dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 02 de SETEMBRO de 2015.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora
(PSD)